



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.pb.gov.br](http://www.barradesantarosa.pb.gov.br)

---

LEI Nº 0215, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

*DISPÕE SOBRE, REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE BARRA DE SANTA ROSA/PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Constitucional do Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, em conformidade com as disposições constitucionais vigente, serão fixados nos seguintes valores:

**Prefeito: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**

**Vice-Prefeito: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**

**Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**

**Art. 2º.** Em quaisquer circunstância, serão respeitada e obedecidas as limitações impostas pelo inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2017.

**Art. 3º.** Os valores Fixados nesta lei, somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.pb.gov.br](http://www.barradesantarosa.pb.gov.br)

---

ditames do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**Art. 4º.** As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Municipalidade e suplementares se necessário for.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias e produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de Janeiro do ano de 2017.

FABIAN DUTRA SILVA

Prefeito Constitucional